

Lei nº 103, de 6 de julho de 1950

Concede prêmios aos Agentes Recenseadores e abre crédito especial.

O ~~Osso~~ do Município de Marabassiz, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos Agentes Recenseadores que, no âmbito do Município deem melhor execução do II Recenseamento Geral a realizar-se no ano em curso.

§ 1º - Os prêmios a que se refere o presente artigo serão de cr\$ 600.00, cr\$ 300.00 e cr\$ 200.00, atribuídos, respectivamente, aos que se colocarem em 1º, 2º e 3º lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2º - Para a classificação a que se refere o parágrafo 1º, o Agente de Estatística prestará minuciosa informação à C.C.M. sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo as seguintes condições:

- a) execução do serviço no prazo predeterminado;
- b) qualidade do material coletado;
- c) relação entre a coleta prevista (número de questionários) e a efetivamente realizada.

§ 3º - A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com base nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

Art. 2º - Para atender ao disposto na presente lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros.)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta.

José F. Pacheco

102

Prefeitura Municipal de Marabassiz, 6 de julho de 1950

Alencar Soares Vargas
Prefeito Municipal
José Gregório Padua
Secretário

Lei nº 103, de 6 de julho de 1950